

AS MODALIDADES DE PRISÃO E SUA EFICÁCIA NO DIREITO BRASILEIRO

THE MODALITIES OF PRISON AND THEIR EFFECTIVENESS IN BRAZILIAN LAW

DE ANDRADE, Fernando Nahas ¹
ROSA, Aline Hubaide ²

RESUMO

O presente trabalho objetiva apresentar pontos importantes sobre as modalidades de prisão e sua eficácia no direito brasileiro. Com fulcro nos artigos 282 e s/s do Código de Processo Penal e da Lei 7.960/89, que elencam as modalidades de prisões em: prisão em flagrante, prisão preventiva e prisão temporária e eficácia das mesmas em nosso direito com relação a sua funcionalidade, características e sua importância para viver em uma sociedade organizada. Além disso, serão apresentados os dados referentes à quantidade de mandados judiciais, sejam eles de busca e apreensão ou de prisão realizados pela Polícia Militar nas cidades de Catalão/ Goiás e vizinhanças entre os anos de 2016 e primeiro trimestre de 2018, mostrando a eficácia na atuação da Polícia Militar.

Palavras-chave: Prisão. Mandado de prisão. Mandados de busca e apreensão. Polícia Militar.

ABSTRACT

This paper aims to present important points about the modalities of prison and its effectiveness in Brazilian law. With a focus on articles 282 and s/s of the Code of Criminal Procedure and Law 7.960 / 89, which list the methods of arrest in: flagrant crime, pre-trial detention and temporary detention and their effectiveness in our law with respect to their functionality, characteristics and their importance to live in an organized society. In addition, data on the number of search warrants, whether for search and seizure or detention by the Military Police in the cities of Catalão / Goiás and neighborhoods between the years 2016 and the first quarter of 2018, will be presented, showing the effectiveness of the Military Police.

Keywords: Prison. Arrest warrant. Search and seizure warrant. Military Police.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, fernandonahas@yahoo.com.br; Catalão – GO, Junho de 2018.

²Professora orientadora: Mestre, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, alinehubaide@gmail.com; Catalão – GO, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho estudará as modalidades de prisão e sua eficácia no direito brasileiro, assim como explicar quais são os tipos que compõe a mesma, analisando as suas espécies que estão elencados nos artigos 282 e s/s do Código de Processo Penal e a lei 7.960/89 através de explicações relativas ao surgimento das prisões e o seu desenvolvimento, estado atual nos dias se hoje, além de considerações sobre os mandados de prisão e busca e apreensão realizados pela Polícia Militar do Estado de Goiás na cidade de Catalão.

A cidade de Catalão está localizada na região sudeste do Estado de Goiás, com uma população aproximada de 100.000 habitantes, possuindo boa qualidade de vida, grandes empresas na área da pecuária, mineração, montadoras de veículos e pertencendo a uma região privilegiada, próximo ao Triângulo Mineiro, à capital federal, sendo esta, rota de ligação com várias cidades do país, em uma região estratégica do Estado.

O objetivo geral deste artigo é discorrer sobre estas modalidades juntamente com a relação de quantos mandados de prisão foram cumpridos na comarca de Catalão- Goiás no ano de 2016, 2017 e primeiro trimestre de 2018 pela Polícia Militar.

A importância deste tema para a Polícia Militar está em lidar com situações presentes no cotidiano do policial, na detenção, no cumprimento de ordem judicial e ajudará a estabelecer quantos mandados de prisão e busca e apreensão são executados na cidade, fazendo um levantamento de quantos foram realizados num determinado ano nesta comarca.

Por existir espécies de prisões, far-se-á uma breve análise de quais são e de suas atribuições e competências.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Este artigo analisa sobre as modalidades de prisões e sua eficácia no direito brasileiro. Há 3 tipos de modalidades de prisões no CPP e na Lei 7.960/89, são elas: prisão em flagrante, prisão preventiva e prisão temporária.

Antes de falar das modalidades de prisões, se faz necessário definir o conceito de prisão.

Prisão é a privação da liberdade de locomoção em virtude de flagrante delito ou determinada por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da

investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva. (Capez, 2012)

Ou seja, prisão é a limitação da liberdade, restringindo a pessoa de ir e vir de se deslocar, de andar livremente nas ruas.

Uma vez apresentado o conceito de prisão, será apresentada as modalidades de prisão.

2.1 Prisão em flagrante

A prisão em flagrante é uma modalidade de prisão que está elencada no artigo 301 do CPP e pode realizada por qualquer cidadão e deve ser realizada pelas autoridades policiais, por meio de seus agentes que tem a obrigação de deter qualquer pessoa que seja avistado cometendo um crime naquele exato momento, pego no momento do ato delituoso.

O termo “flagrante” provém do latim *flagrare*, que significa queimar, arder. É o crime que ainda queima, isto é, que está sendo cometido ou acabou de sê-lo. Na conhecida lição de Tornaghi (1990), “flagrante é, portanto, o que está a queimar, e em sentido figurado, o que está a acontecer”.

O Código de Processo Penal (CPP) no artigo 302 elenca os requisitos da prisão em flagrante, quais sejam:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. (BRASIL, 1941)

No inciso I, relata quando a pessoa está fazendo o delito, por exemplo, durante patrulhamento a polícia visualiza uma pessoa furtando um estabelecimento comercial. No II, a pessoa acabou de fazer o ato delituoso, no inciso III, o indivíduo é perseguido pela polícia ou por terceiros que viram a ação ou que se presume ser ele o autor e no inciso IV o indivíduo é localizado com objetos que fazem induzir que seja ele o autor.

É a única espécie de prisão que não precisa de mandado judicial para ser cumprida, pois o crime está acontecendo naquele instante.

2.2 Prisão preventiva

A prisão preventiva é prisão processual de natureza cautelar decretada pelo juiz em qualquer fase da investigação policial ou do processo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença, sempre que estiverem preenchidos os requisitos legais e ocorrerem os motivos autorizadores. (CAPEZ, 2012, p.328)

A prisão preventiva é modalidade de prisão provisória. Possui natureza cautelar e tem por objetivo garantir a eficácia do futuro provimento jurisdicional, cuja natural demora pode comprometer sua efetividade, tornando-o inútil. Trata-se de medida excepcional, imposta somente em último caso, conforme encontrado no CPP, art. 282, § 6º.

Nesse sentido: “A prisão provisória é medida de extrema exceção. Só se justifica em casos excepcionais, onde a segregação preventiva, embora um mal, seja indispensável. Deve, pois, ser evitada, porque é uma punição antecipada” (RT, 531/301). Seus pressupostos são: necessidade, urgência e a insuficiência de qualquer outra medida coercitiva menos drástica, dentre as previstas no art. 319 do CPP.

O artigo 312 do Código de Processo Penal cita que ela “somente pode ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”.

Com isso, podemos entender que ela é sempre decretada para garantir a aplicação da lei, observando os critérios de legalidade e existência de provas suficientes para restringir a liberdade do autor, deixando-o preso. Por exemplo, quando ele cita para a garantia da ordem pública, subentende-se que seja para ele não cometer outra infração penal, não voltar a ser um larápio e que os crimes não voltem a ocorrer, por isso a necessidade de mantê-lo preso, garantir a ordem da comunidade. Na aplicação da lei penal seria o caso de mantê-lo em cárcere também o fato de não morar em local certo, sem domicílio, quando há dúvidas sobre a sua identidade.

A prisão preventiva é uma prisão que só pode ser decretada pelo juiz, sendo que o seu momento de decretação é em qualquer fase da investigação ou do processo penal. Neste caso, o Ministério Público por meio de seu Promotor de Justiça, pode pedir ao juiz esta prisão, o delegado de polícia também pode quando ocorrer nas hipóteses acima elencadas.

Temos ainda as hipóteses para a decretação da prisão preventiva de acordo com os incisos do artigo 313 do CPP, são eles:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. (Brasil,1941)

E cita também no parágrafo único que quando tiver dúvidas sobre a pessoa, sua identidade, se o nome é o mesmo da pessoa ou quando o indivíduo não fornece elementos suficientes para sanar a dúvida de sua identidade civil deve-se decretar a preventiva.

2.3 Prisão Domiciliar

Dentro da prisão preventiva, temos a prisão domiciliar, que é definida pelo tipo de prisão na qual se tem o recolhimento do indivíduo na sua casa em período integral. Tendo, portanto algumas hipóteses para a sua concessão, as quais são encontradas no art. 318 do CPP:

- I- Maior de 80 anos;
- II- Extremamente debilitado por motivo de doença grave;
- III- Imprescindível para os cuidados especiais de pessoa menor de 06 (seis) anos de idade ou com deficiência;
- IV- Gestante;
- V- Mulher com filho até 12 anos de idade incompletos;
- VI- Homem caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 anos de idade incompletos. (Brasil, 1941)

Ou seja, a lei facilita ao máximo a inserção do condenado a não ficar atrás das grades, priorizando a sua família com um rol de várias condições para o juiz substituir a preventiva pela prisão em domicílio.

2.4 Prisão temporária

A prisão temporária é a prisão cautelar de natureza processual destinada a possibilitar as investigações a respeito de crimes graves, durante o inquérito policial. (CAPEZ, 2013, p.341).

Como o próprio nome já diz, a prisão temporária é uma modalidade de prisão que possui prazo de duração. De acordo com a lei 7.960/89, que dispõe sobre a prisão temporária,

o prazo é de 05 dias prorrogável por igual período em casos de extrema e comprovada necessidade. Os requisitos para sua aplicação é apresentado no artigo 1º da referida Lei.

- I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;
- II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;
- III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: (...) (Brasil, 1989).

Os crimes graves de acordo com o conceito acima são descritos no art.1º, inciso III da Lei 7.960/89, sendo eles: homicídio doloso, sequestro ou cárcere privado, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro, estupro, atentado violento ao pudor, rapto violento, epidemia com resultado de morte, envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte, quadrilha ou bando, genocídio, tráfico de drogas, crimes contra o sistema financeiro e crimes previstos na Lei de Terrorismo. Assim, de acordo com este inciso, a prisão temporária é aplicada para esses crimes citados anteriormente.

3 METODOLOGIA

No presente trabalho foi realizada uma pesquisa sobre os mandados de busca e apreensão e prisão cumpridos pela polícia militar ou em apoio à polícia civil no cumprimento dos mesmos referentes aos anos de 2016, 2017 e primeiro trimestre de 2018.

Inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica referente aos três tipos de prisão existentes (prisão em flagrante, prisão temporária e prisão preventiva) através de livros e consulta na Internet.

Com intuito de obter os dados de mandados de busca e apreensão e prisão cumpridos foi necessário a visita ao Núcleo de Estudos de Análises Criminais da 9ª Região Integrada de Segurança Pública (NEAC 9ª RISP), no qual se obtiveram os dados que serão apresentados nos resultados e discussões. Eles se referem à Comarca de Catalão e municípios vizinhos.

Esses dados foram tratados utilizando-se do Microsoft Excel, de forma que ficassem claras as informações a serem apresentadas.

Posteriormente, serão apresentadas e discutidas as mudanças ocorridas entre os anos de 2016, 2017 e início de 2018, assim como a quantidade de prisões e busca e apreensões realizadas nos respectivos anos.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Como já comentado anteriormente, o presente trabalho teve como propósito apresentar os dados referentes a cumprimentos de mandados de prisão e de busca e apreensão nos últimos três anos. Abaixo serão apresentados os mesmos, assim como as discussões relativas aos dados obtidos.

Inicialmente serão discutidos os mandados de prisão. Nos últimos três anos foram registrados pelo 18º BPM um total de 131 mandados de prisão, sendo distribuídos conforme é apresentado na tabela 1.

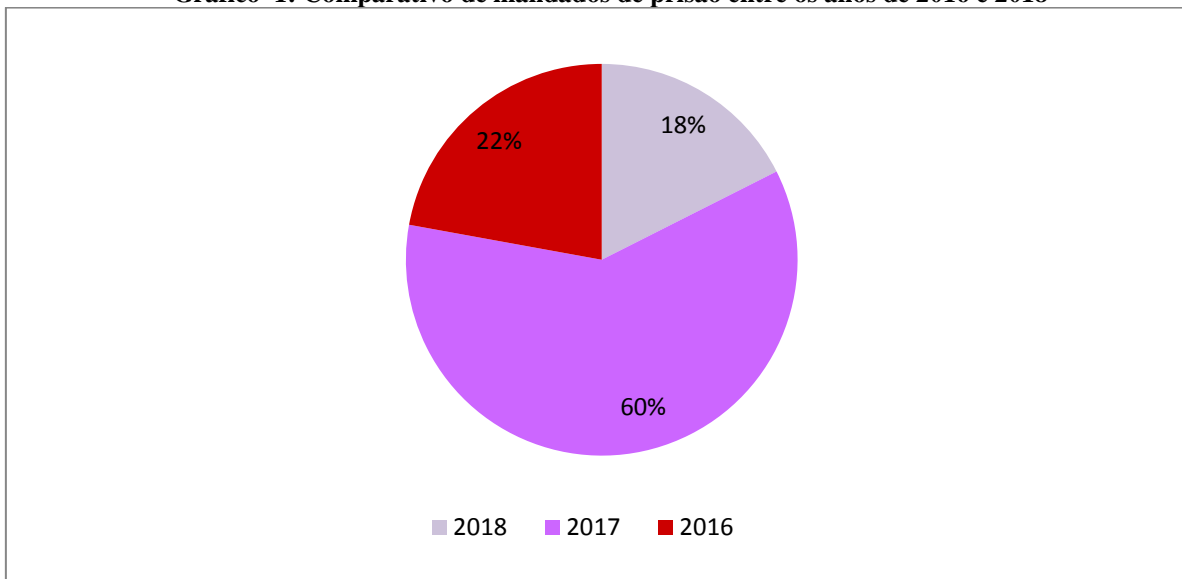
Tabela 1: Comparativo de mandados de prisão entre os anos de 2016 e 2018

Ano do Fato	Destino Unidade	Naturezas	Quantidade de Registro
2018	18º BPM (09º CRPM)	CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO	23
2017	18º BPM (09º CRPM)	CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO	79
2016	18º BPM (09º CRPM)	CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO	29

Fonte: Andrade, F. (2018).

Tendo como referência os três anos, o gráfico 1 apresenta como os mesmos foram distribuídos. Percebe-se que o ano de 2017 apresentou o maior número de mandados dentre o período de estudo, correspondendo a 60% de todos os mandados durante esse tempo. Os números de mandados de prisão em 2017 correspondem a um aumento de 172% em relação ao ano de 2016.

O ano de 2016 apresenta um percentual intermediário quando comparado ao de 2017 e 2018, com 22%. Para o ano de 2018, como os dados se referem apenas aos três primeiros meses pode ser que esse número total ultrapasse os anos anteriores. Isso porque esse trimestre já corresponde a 29% e 79% dos mandados de 2017 e 2016, respectivamente.

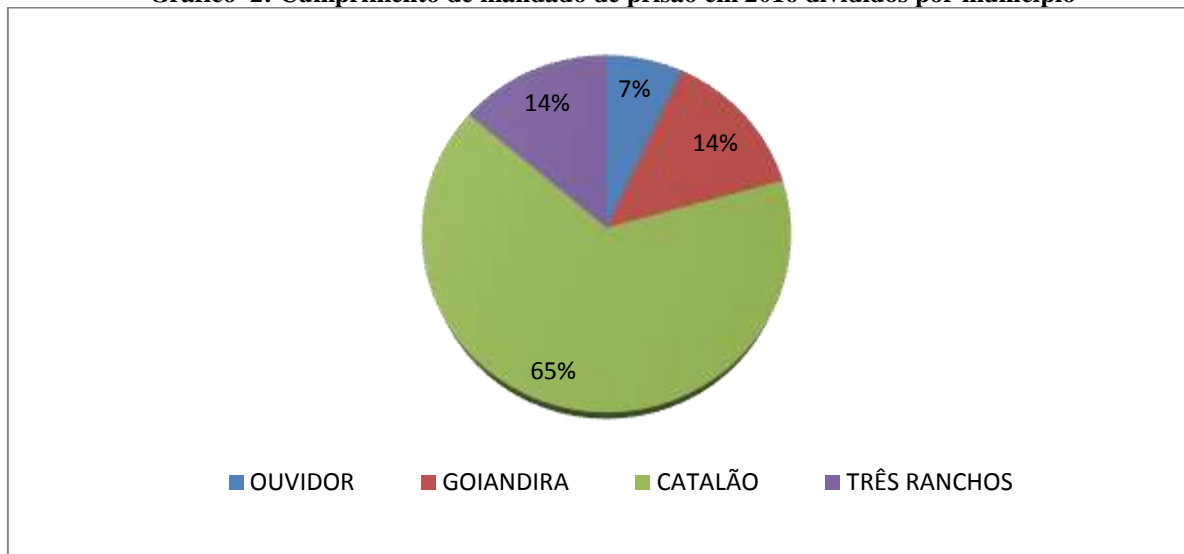
Gráfico 1: Comparativo de mandados de prisão entre os anos de 2016 e 2018

Fonte: Andrade, F. (2018).

Com relação ainda aos mandados de prisão, os gráficos 2, 3 e 4 apresentam como foram distribuídos dentre os municípios pertencentes ao 18º BPM, segundo cada um dos três anos analisados.

No ano de 2016 foram realizados 19 mandados de prisão em Catalão, 2 em Ouvidor, 4 em Goiandira e 4 em Três Ranchos. Conforme mostra o gráfico 2, Catalão apresenta o maior número de mandados de prisão. Isso se deve pelo número populacional quando comparado às demais. No entanto, para o menor número de mandados de prisão o mesmo não acontece, visto que Ouvidor possui o número de habitantes maior do que Goiandira e Três Ranchos.

Pode-se perceber que para uma população baixa, o crime não incide tanto como numa cidade de 100 mil habitantes, como é o caso de Catalão, mostrando que de certa forma ainda é possível encontrar um pouco de tranquilidade em cidades menores.

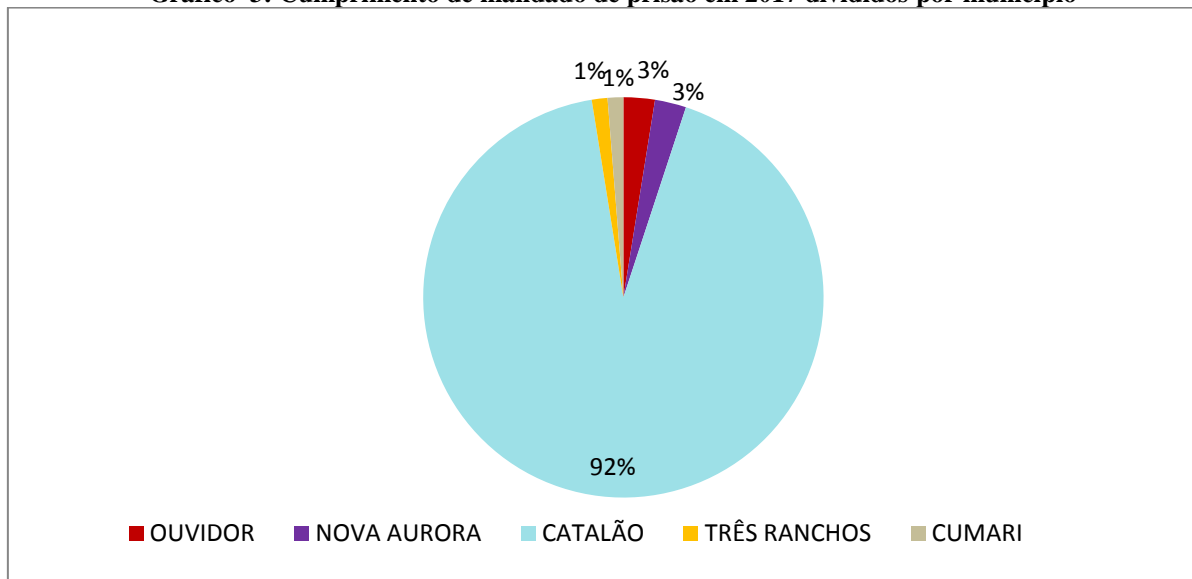
Gráfico 2: Cumprimento de mandado de prisão em 2016 divididos por município

Fonte: Andrade, F. (2018).

No ano de 2017, apresentado no gráfico 3 houve mudanças dos municípios com mandados de prisão. O número de mandados de prisão foi de 73 em Catalão, 2 em Ouvidor, 2 em Nova Aurora, 1 em Três Ranchos e 1 em Cumari.

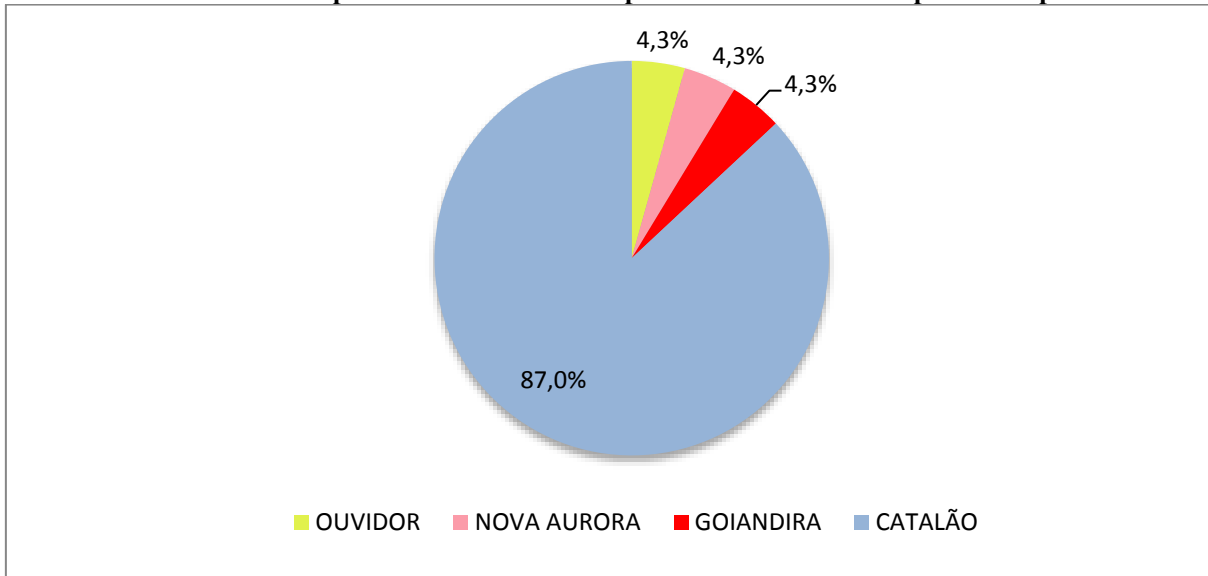
Nota-se que Goiandira não apresentou nenhum mandado, enquanto dois municípios (Nova Aurora e Cumari) surgiram na lista. O número de mandados para Ouvidor caiu pela metade e de Três Ranchos também diminuiu consideravelmente. Catalão, por sua vez, teve o números de mandados quase quadruplicado, o que representou um aumento de 285 %, quando comparado ao ano de 2016. Isso se deve ao aumento de operações policiais e abordagens em 2017, como a Operação Fecha Goiás, que reuniu todas as forças de segurança públicas estaduais e equipes especializadas nas cidades e nas divisas do Estado.

Essas operações também foram realizadas em bairros, bares e locais onde a mancha criminal é muito alta, gerando a apreensão de foragidos da justiça.

Gráfico 3: Cumprimento de mandado de prisão em 2017 divididos por município

Fonte: Andrade, F. (2018).

No primeiro trimestre de 2018, foram 20 mandados de prisão em Catalão, 1 em Ouvidor, 1 em Nova Aurora e 1 em Goiandira. Diferentemente do ano de 2017, Três Ranchos e Cumari não tiveram nenhum mandado de prisão até o momento, enquanto Goiandira que não teve nenhum em 2017, já teve um em 2018. Assim como os outros anos o número de mandados continua consideravelmente superior em Catalão.

Gráfico 4: Cumprimento de mandado de prisão em 2018 divididos por município

Fonte: Andrade, F. (2018).

O outro ponto analisado refere-se ao número de cumprimentos de busca e apreensão domiciliar nos três anos. Como nesse caso, surge um dado novo no ano de 2016, que foi a busca e apreensão de adolescente, optou-se por apresentar esses dados em uma tabela, de modo a facilitar a compreensão do mesmo. A tabela 2 apresenta esses dados, sendo Risp a sigla de Região Integrada de Segurança Pública e Aisp, a sigla Áreas Integradas de Segurança Pública.

No ano de 2016 foi realizado 1 busca e apreensão domiciliar em Catalão e 1 busca e apreensão de adolescente. No ano de 2017, não houve busca e apreensão de adolescente, porém houve 1 busca e apreensão no município de Ouvidor. No primeiro trimestre de 2018, ocorreu 1 cumprimento de busca e apreensão domiciliar.

Percebe-se que os dados de busca de apreensão nos últimos anos não sofreram muitas modificações e de certa forma, se mantendo semelhantes.

Tabela 2: Comparativo de busca e apreensão realizadas entre os anos de 2016 e 2018

Ano do Fato	Naturezas	Risp/Aisp	Quantidade de Registro
2018	CUMPRIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR	CATALÃO	1
2017	CUMPRIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR	OUVIDOR	1
		CATALÃO	1

2016	CUMPRIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR	CATALÃO	1
2016	CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE ADOLESCENTE / INTERNAÇÃO	CATALÃO	1

Fonte: Andrade, F. (2018).

Assim, percebe-se que a busca e apreensão não apresentou tantos registros quando se compara com as prisões, que além de apresentar número considerável, ainda foi realizada em cidades vizinhas. Ambos são instrumentos importantes e distintos dentro do processo penal brasileiro, no entanto, nota-se que na região do 18º BPM, as prisões possuem maior destaque.

5 CONCLUSÃO

Conforme foi verificado nos dados de busca e apreensão e mandados de prisão, a atuação da Polícia Militar desempenha papel importante para a realização das prisões, conforme se verificou no ano de 2017, no qual o aumento de operações contribuiu para que se obtivessem um maior número de prisões.

Além disso, percebe-se que as cidades vizinhas, pelo menor número populacional apresentam menores taxas de mandados de prisão ou de busca e apreensão, demonstrando que de certa forma, existe relação entre o número de habitantes e mandados de prisão ou busca e apreensão.

Assim, se demonstra a importância da Polícia Militar para a obtenção da eficácia do direito brasileiro, sobretudo, quando são realizadas operações em todo estado, as quais muitas vezes possibilitam que sejam encontrados foragidos ou outras práticas delituosas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro, RJ, out 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. LEI Nº 7.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989. **Dispõe sobre prisão temporária.** Brasília, DF, dez 1989. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7960.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. LEI Nº 12.403, DE 4 DE MAIO DE 2011. **Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.** Brasília, DF, mai 2011. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112403.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2012,p.328.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2013,p.341.

TORNAGHI, Hélio. **Curso de Processo Penal.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1990, v.2,p.48.